

# **ASSOCIAÇÃO FÓRMULA BRASÍLIA – A.F.B.S.B.**

## **MANIFESTO**

Nossa entidade nasceu do sentimento comum de diversos velejadores do Distrito Federal de criar uma forma justa e não discriminatória para abrigar todo aquele que queira competir em regatas à vela de maneira saudável e amistosa.

Assim, pretende promover o desenvolvimento do esporte em todos os níveis e criar uma tabela de compensação de resultados (FBSB) para a categoria de cabinados.

Para este fim, organizará calendário para a realização de regatas, campeonatos, cursos, seminários, etc., no sentido de desenvolver o atleta velejador para a família e para a comunidade, incentivando o conagraçamento com as entidades congêneres de todo o país, com respeito e obediência aos princípios da ISAF.

Brasília, em 1º de junho de 1999.

# ASSOCIAÇÃO FÓRMULA BRASÍLIA – A.F.B.S.B.

## ESTATUTO

### I - DA AFBSB E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. A **AFBSB**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na capital da República, reger-se-á pelo presente Estatuto e orientará sua ação através dos princípios lançados em seu manifesto.

Parágrafo único. A **AFBSB** será integrada pelos filiados que aceitarem os princípios e normas deste Estatuto.

### II - DA INSCRIÇÃO DO FILIADO

Art. 2º. A inscrição tem caráter permanente e será efetuada mediante o preenchimento de compromisso assinado em duas vias onde constará a aceitação dos princípios e normas da entidade.

§ 1º Será cobrada uma taxa **relativo a duas vezes o valor da anuidade**.

Art. 3º. A filiação deverá ser feita perante qualquer membro do Conselho e somente poderá ser suspensa ou cassada através de processo regular previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. Uma das vias ficará nos arquivos da entidade e a outra em poder do filiado.

Art. 4º. Solicitada e procedida a filiação, esta deverá ser afixada no site da AFBSB durante 10 (dez) dias. Prazo em que qualquer filiado poderá apresentar impugnação escrita, revelando a motivação da impugnação segundo as normas deste Estatuto.

§ 1º. A impugnação será submetida ao Conselho que terá 15 (quinze) dias para se manifestar.

§ 2º. A impugnação considerada temerária ou de má-fé poderá derivar em processo de advertência, suspensão ou expulsão do Impugnante.

### III – DOS DIREITOS DOS FILIADOS

Art. 5º. É direito do filiado:

- a) inscrever-se e participar de todas as competições à vela oficiais da entidade, e ainda, dos clubes que formalizarem o convite;
- b) formalizar ao Conselho reclamações e sugestões escritas sobre qualquer assunto relativo ao esporte e a Entidade;
- c) ser tratado com respeito, urbanidade e sem discriminação de qualquer natureza;
- d) usar da palavra nas reuniões oficiais da Entidade, quando autorizado pelo Capitão de Flotilha, pelo prazo de 3 (três) minutos, com direito a réplica por igual período;
- e) defesa escrita, oral (10 minutos) e testemunhal, bem como o devido processo legal;
- f) votar unitariamente para representante do Conselho;
- g) candidatar-se para membro do Conselho da Entidade;

- h) participar e votar nas Assembléias da Entidade e, caso membro do Conselho participar e votar nas suas reuniões;
- i) assistir ordeiramente as reuniões do Conselho, inclusive ao sorteio dos feitos aos Relatores.

#### IV – DOS DEVERES DOS FILIADOS

Art. 5º. É dever do filiado:

- a) respeitar os princípios contidos no Manifesto e neste Estatuto;
- b) promover a Entidade em qualquer circunstância;
- c) informar ao Conselho sobre qualquer ato ou fato gravoso que seja de interesse do esporte e da Entidade;
- d) acatar as decisões do Conselho e da Assembléia da Entidade;
- e) não deixar de participar e votar, mais de uma vez consecutiva, das Assembléias ou nas reuniões do Conselho, conforme o caso;
- f) cumprir as tarefas que lhe forem delegadas de interesse da Entidade ou em razão do mandato.

Parágrafo único. A desobediência a qualquer dos itens acima sujeitará o filiado as seguintes penas contidas no artigo 16, segundo decisão do Conselho.

#### V – DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 6º. A Assembléia é a reunião de eleição do Conselho da **AFBSB** que se realizará mediante a observância das seguintes formalidades:

- a) será convocada pelo Capitão da Flotilha no momento de sua eleição e posse perante a Assembléia para a mesma data do ano subsequente;

b) a eleição será direta e secreta através de cédula onde estará a relação de todos os filiados em dia e em pleno gozo de sua capacidade eleitoral perante a Entidade;

c) é vedada a cumulação de votos.

## VI – DO CONSELHO

Art. 7º. O Conselho é o órgão de julgamento, deliberação e ação da **AFBSB**.

Art. 8º. O Conselho será composto de 4 (quatro) conselheiros e 1 (um) presidente com os seguintes títulos:

a) Capitão de Flotilha;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário-Geral;

d) Conselheiro Tesoureiro;

e) Conselheiro Técnico;

§ 1º. Os cargos acima serão ocupados segundo a que obtiverem para o respectivo cargo;

§ 2º. Será divulgado no site oficial da FBSB os candidatos para cada cargo;

§ 3º. É permitido a votação por aclamação e a reeleição.

## VII - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 9º. É dever do Capitão de Flotilha:

a) desempatar as votações e apenas votar nas que se destinem a alterar este Estatuto;

- b) presidir as reuniões concedendo a palavra a cada membro do Conselho segundo a ordem dos trabalhos;
- c) convocar, abrir e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- d) anotar as faltas dos membros do Conselho;
- e) receber os feitos, a correspondência, e lê-las logo após a abertura da reunião seguinte do Conselho;
- f) distribuir os feitos, mediante sorteio público, aos membros Titulares do Conselho para a elaboração de parecer.

Art. 10. É dever do Vice-Presidente:

- a) substituir o Capitão de Flotilha nas suas faltas e impedimentos com as mesmas atribuições;
- b) auxiliar o Capitão de Flotilha nas suas atribuições quando estas lhe forem delegadas;
- c) elaborar parecer sobre os feitos que lhe forem distribuídos e submetê-los ao Conselho até a sessão seguinte, sob pena de redistribuição.

Art. 11. É dever do Conselheiro Secretário-Geral:

- a) elaborar a Ata das reuniões do Conselho que deverá ser assinada por todos os seus participantes;
- b) elaborar e emitir parecer sobre os requerimento de alteração deste Estatuto, inclusive próprios, submetendo-o ao Conselho no prazo de 1 (uma) sessão;
- b) elaborar parecer sobre os feitos que lhe forem distribuídos e submetê-los ao Conselho até a sessão seguinte, sob pena de redistribuição.

c) organizar os informativos e providenciar a sua inclusão no site oficial da **FBSB**, com razoável antecedência, para todos os filiados em dia com a **AFBSB**;

Parágrafo único. O site oficial da **AFBSB** é

[www.geocities.com/formulabsb](http://www.geocities.com/formulabsb)

Art. 12. É dever do Conselheiro Tesoureiro:

- a) administrar as contas da **AFBSB**;
- b) organizar a arrecadação das contribuições dos Filiados;
- c) submeter, para aprovação, trimestral ao atual Conselho e anualmente ao Conselho subsequente o balanço a que se refere o item “a”;
- d) responsabilizar-se solitariamente pelas diferenças apuradas na sua contabilidade, exceto as que ocorrerem por inadimplência de terceiros;
- e) administrar a conta-corrente da **AFBSB** e autorizar as despesas conforme as metas aprovadas pelo Conselho;
- f) elaborar parecer sobre os feitos que lhe forem distribuídos para relata-los até a sessão seguinte, sob pena de redistribuição.

Parágrafo único. Em função das inúmeras funções do Tesoureiro, a ele não serão distribuídos feitos, salvo os que digam respeito às finanças e que não sejam sobre a sua atuação no mandato.

Art. 13. É dever do Conselheiro Técnico:

- a) elaborar a Fórmula Brasília - **FBSB** da **AFBSB**;
- b) emitir parecer técnico sobre os requerimentos de alteração da **FBSB**, inclusive próprios, e submetê-los ao Conselho até a sessão seguinte;

c) elaborar parecer sobre os feitos que lhe forem distribuídos e submetê-los ao Conselho até a sessão seguinte, sob pena de redistribuição.

## VIII – DAS PENALIDADES

Art. 14. São as seguintes as penalidades:

- a) advertência quando sem antecedentes;
- b) suspensão por 60 (sessenta) dias em caso de apenas um antecedente, igual ou diferente;
- c) suspensão por 120 (cento e vinte) dias em caso de mais de um antecedente, igual ou diferente;
- d) expulsão por grave afronta a qualquer dos princípios que orientaram a constituição da **AFBSB**, assim considerada pelo Conselho.

§ 1º. As reclamações serão dirigidas ao Capitão de Flotilha que fará a distribuição mediante a regra da letra “ i ” do Art. 9º.

§ 2º. O reclamado será notificado através de carta registrada e seu nome ficará afixado em espaço especial no site da **AFBSB**;

§ 3º. Após o retorno do aviso de recebimento de carta registrada, o reclamado apresentará defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias corridos;

§ 4º. Após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ou sem defesa, o Relator deverá elaborar parecer e submetê-lo ao Conselho no prazo de 10 (dez) dias;

§ 5º. O reclamante e o reclamado serão notificados, via carta registrada, com a antecedência de 8 (oito) dias;

§ 6º. Na sessão de julgamento o reclamante e o reclamado, pessoalmente, poderão usar da palavra por 10 (dez) minutos cada, sem direito a réplica;

§ 7º. As decisões do Conselho são irrecorríveis e apenas poderão ser novamente submetidas ao conselho quando vencida metade da pena imposta, quando esta poderá, avaliando-se o comportamento do sentenciado, ser anistiada.

§ 8º. No caso de expulsão, somente será aceita nova inscrição após 1 (um) ano da aplicação da penalidade.

## IX – DA ARRECADAÇÃO DAS DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES

Art. 15. Todas as doações e contribuições espontâneas ou compulsórias serão integradas ao patrimônio da **AFBSB**.

Art. 16. É considerado contribuição compulsória aquela referente às filiações anuais, as anuidades dos filiados e as arrecadadas antes das regatas festivas, bem como a taxa especial estipulada pelo Conselho para a participação do Campeonato da **AFBSB**.

Parágrafo único. A anuidade será estabelecida em reunião específica a ser marcada pelo conselho no início da temporada.

## X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ESPECIAIS

Art. 17. Terá direito a voto o filiado proprietário da embarcação que participar de, pelo menos, 60% das regatas consideradas pela **AFBSB**.

Art. 18. Apenas poderá participar da defesa de eventual protesto pessoa participante do evento onde ocorreu o fato.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho.

Art. 22. O presente Estatuto e suas alterações serão publicadas no site da **AFBSB**.

Art. 21. A **AFBSB** tem o desejo e o compromisso de prestigiar todas as regatas festivas e oficiais do calendário do Distrito Federal, bem como prestigiar as autoridades do esporte em qualquer nível

Brasília, em 1º de junho de 1999.

Bons ventos e muita cordialidade.